14/02/2022 17:06 SEI/MJ - 16893658 - Ata







08018.018551/2021-85



Ministério da Justiça e Segurança Pública Secretaria Nacional de Justiça Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA OCTAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS - CONARE

Observação: os "x" - xx xx - indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e doze, às 09:50 horas, na sala 304, do Edifício Sede deste Ministério, foi realizada a 80ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), sob a presidência do Dr. Paulo Abrão Pires Junior, representante do Ministério da Justiça, com a presença de Dr. Renato Zerbini Ribeiro Leão, Coordenador-Geral do CONARE; da Dra. Regina Alencar Machado da Silva, representante do Departamento de Polícia Federal; da Irmã Rosita Milesi, representante do Instituto de Migrações de Direitos Humanos; do Dr. Fernando de Oliveira Sena, representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE); do Dr. Alberto Luiz Pinto Coelho Fonseca, representante do Ministério das Relações Exteriores; do Dr. Andrés Ramirez, representante no Brasil do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados; do Dr. Gabriel Gualano de Godoy, Oficial de Proteção do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados; do Padre Marcelo Álvares Matias Monge, representante da Cáritas Arquidiocesana de São Paulo; do Dr. Cândido Feliciano da Ponte Neto, representante da Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro.

Verificado o quórum, nos termos do artigo sexto do regimento, foi iniciada a reunião, agradecendo a presença de todos e apresentando os pontos de pauta, a saber:

- 1. Apresentação do novo Presidente do CONARE.
- 2. Apresentação dos novos membros do Ministério da Educação.
- Análise de casos.
- Assuntos Gerais.

O Sr. Presidente apresentou a sua equipe de assessoria da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), seguido pela apresentação do corpo técnico do CONARE, sendo a apresentação feita pelo Dr. Renato Zerbini Ribeiro Leão, Coordenador Geral do CONARE. Em seguida, O Sr. Presidente solicitou que cada membro do Comitê fizesse sua apresentação. Com a palavra, Dr. Fernando de Oliveira Sena, representante do MRE, que se apresentou e falou sobre a sua função no órgão, bem como o papel do mesmo no CONARE. Fez considerações acerca do Comitê, ressaltando a importância da confidencialidade das reuniões e o atual papel do Brasil nas relações internacionais. Em seguida, Dr. Cândido Feliciano da Ponte Neto, representante da Cáritas do Rio de Janeiro saudou e deu boas vindas ao Dr. Paulo Abrão, ressaltando, primeiramente, que a questão do refúgio não é mera questão formal, pois além do objetivo de analisar

casos, existe o trabalho da integração dos refugiados. Passada a palavra a representante do DPF, Dra. Regina Alencar Machado da Silva, essa falou sobre a cooperação de todas esferas no CONARE, bem como sobre o papel da Polícia Federal no Comitê. Relatou que o principal ponto a ser discutido é o fortalecimento da estrutura da Coordenação Geral com material humano. Dr. Andrés Ramirez parabenizou o novo presidente e também sua equipe, relatou sobre a boa fama do Brasil no ACNUR. Discorreu sobre os números de refugiados bem como a cláusula de cessação dos refugiados angolanos, a partir de 1º de julho, aplicando a cessão da condição. Ressaltou que os países menos desenvolvidos são os que abrigam o maior número de refugiados. Relatou sobre o encontro do ACNUR em Genebra e os compromissos do Brasil firmados naquela reunião. Continuou falando sobre como fazer mais pela integração do refugiado, tendo em vista que o país possui mecanismos para avançar no tema. Lembrou também do compromisso firmado pelo Brasil em Genebra, qual seja, a legislação sobre a prevenção da apatridia, colocando-se bem como toda equipe do ACNUR para ajudar e colaborar no que for necessário. Por fim, falou sobre a visita do Alto Comissário que ocorrerá no evento do Rio+20 no Rio de Janeiro. Com a palavra, Irmã Rosita Milesi reforçou o pedido de necessidade de fortalecer a estrutura do CONARE tanto de pessoal quanto de mecanismos de atuação. Disse que não se pode olhar para o refúgio apenas quanto àqueles refugiados já reconhecidos, pois são os solicitantes, que são em grande número, que são a demanda real e é preciso lidar com sua integração. Ainda, falou que se deve envolver melhor o Ministério da Educação (MEC) nas efetivas necessidades dos solicitantes e refugiados, sobre as particularidades da questão da educação. Sugeriu convidar como observadores os outros Ministérios tais como: Ministério do Desenvolvimento Social e das Cidades que são áreas fundamentais à integração. Discursou que o CONARE deve rever sua estrutura sob dois pilares, quais sejam, o da elegibilidade e da integração. Trouxe ao Plenário, também, a questão da retirada do termo "refugiado" do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), lendo um documento redigido quando do 8º encontro das redes. Concordando, o Sr. Presidente falou da necessidade de modificação das identidades, pedindo à Polícia Federal que trouxesse a análise da possibilidade operacional de tal modificação, sendo indagado ao Plenário se todos estariam de acordo com o pedido, o que foi dito que sim. Passada a palavra ao representante do MRE, Dr. Alberto Luiz Pinto Coelho Fonseca, o mesmo deu boas vindas ao Dr. Paulo Abrão, falando sobre o papel do MRE no CONARE, discorrendo sobre as Convenções Internacionais sobre o tema e disse que ali se têm desafios muito interessantes, sendo a principal preocupação o desvirtuamento do instituto. Passada a palavra, Padre Marcelo Álvares Matias Monge falou sobre as reivindicações já feitas e acha que são passiveis de solução. Ressaltou a importância dos Comitês Estaduais e também solicitou a revisão da equipe da Coordenação Geral do CONARE. Após todas as explanações, o Sr. Presidente agradeceu as manifestações. Ressaltou que é especialista em perseguição política, sendo também Presidente da Comissão de Anistia, relatando um pouco sobre aquela Comissão. Disse que levará à Secretaria Executiva a necessidade de reforçar a estrutura do CONARE. Discorreu, também, sobre o papel do Brasil nas novas relações internacionais. Passando ao próximo ponto da pauta, Dr. Renato Zerbini Ribeiro Leão falou sobre os novos representantes do MEC no CONARE, justificando as ausências, bem como a do Dr. Paulo Sério do Ministério do Trabalho e Emprego. Por fim, o Sr. Presidente disse organizará um plano emergência para o corpo técnico do CONARE. Foram ratificados pelo Plenário aqueles casos já discutidos no Grupo de Estudos Prévios e após, foi iniciada a apreciação dos processos de solicitação de refúgio, a saber:

DEFERIDOS em razão de as solicitações estarem enquadradas nos pressupostos de elegibilidade previstos no art. 1º da Lei 9.474/97: Colômbia: xx xx, xx xx (esposo) e xx xx (Filho): Proc. DPF/TBA/AM 08241.000852/2011-37; xx xx e xx xx: Proc. DPF/TBA/AM 08241.000781/2011-72; xx xx: Proc. DPF/TBA/AM 08241.000778/2011-59; xx xx: Proc. DPF/TBA/AM 08241.000780/2011-28; xx xx: Proc. DPF/TBA/AM 08241.000744/2011-64; xx xx, xx xx (Companheira) e xx xx (Filho): Proc. DPF/TBA/AM 08241.000741/2011-21; Gana: xx xx: Proc. SR/DPF/DF 08280.050602/2011-81; República Democrática do Congo: xx xx: Proc DELEMIG/RJ 08460.027909/2011-61; Senegal: xx xx: Proc DELEMIG/RJ 08460.027766/2011-97.

DEFERIDOS com base em reunião familiar: República Democrática do Congo: De: xx xx (RDC); Para: xx xx (mãe): Proc. DELEMIG/RJ 08460.011456/2012-31; De: xx xx (RDC) Para: xx xx (esposa) e xx xx: Proc. DELEMIG/RJ 08460.008900/2012-31.

INDEFERIDOS em razão de as solicitações não estarem enquadradas nos pressupostos de elegibilidade previstos no art. 1º da Lei 9.474/97: Alemanha: xx xx: Proc DELEMIG/SR/SC 08495.003596/2011-58; **Angola**: xx xx: Proc DELEMIG/RJ 08460.001355/2011-71; xx xx: Proc DELEMIG/RJ 08460.001358/2011-13; xx xx: Proc DELEMIG/RJ 08460.027912/2011-84; xx xx: Proc DELEMIG/RJ 08460.015340/2011-91; xx xx : Proc DELEMIG/RJ 08460.037773/2011-99: xx xx Proc DELEMIG/RJ 08460.027769/2011-21; Bangladesh: xx xx: Proc SR/DPF/DF 08280.025334/2011-60; xx xx: Proc SR/DPF/DF 08280.001053/2012-01 xx xx: Proc DPF/EPA/AC 08221.001606/2011-31; Cabo Verde: xx xx: Proc DELEMIG/RJ 08460.027910/2011-95; Cuba: xx xx: Proc DELEMIG/SP 08505.039235/2011-83; Colômbia: xx xx: Proc DELEMIG/RJ 08460.027793/2011-60; xx xx: Proc SPMAF/SR/RS 08444.003902/2011-51; xx xx : Proc SPMAF/SR/RS 08444.003296/2011-74; xx xx: Proc SPMAF/SR/RS-08444.007393/2011-36; xx xx: Proc SPMAF/SR/RS 08444.003293/2011-31; xx xx: Proc SPMAF/SR/RS 08444.003899/2011- 76; xx xx: Proc SR/DPF/AM 08240.004917/2011-2322; xx xx: Proc SR/DPF/AM 08240.036601/2011-09; xx xx: Proc SR/DPF/AM 08240.028674/2011-191; xx xx: Proc DELEMIG/SR/PA 08364.001625/2011-32; Guiné Bissau: xx xx: Proc DELEMIG/SP 08505.053342/2011-14; xx xx: Proc DELEMIG/RJ: 08460.001331/2011-12; xx xx: Proc DELEMIG/RJ 08460.034055/2011-79; xx xx: Proc DELEMIG/RJ 08460.015292/2011-31; xx xx: Proc DELEMIG/RJ 08460.027897/2011-74; xx xx: Proc DELEMIG/RJ 08460.026927/2011-25; xx xx: Proc DELEMIG/RJ 08460.001350/2011-49; xx xx: Proc DELEMIG/SP 08505.016816/2011-47; xx xx e xx xx: Proc. SNJ/DEEST/SEAD: 08018.014905/2011-41; Nigéria: xx xx: Proc DELEMIG/SP 08205.003020/2010-28; Senegal: xx xx: Proc DELEMIG/SP 08505.016813/2011- 11; xx xx: Proc DELEMIG/RJ 08460.001369/2011-95; xx xx: Proc SAD/CGPI 08205.002487/2010-51; xx xx: Proc DELEMIG/SP 08205.078190/2011-62; xx xx: Proc DELEMIG/SP 08205.078187/2011-49; **Tanzânia**: xx xx: Proc DPF/EPA/AC 08221.000527/2011-11.

PERDA DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO: Afeganistão: xx xx: Proc. SNJ/DEEST/SEAD: 08018.000867/2010-68. Colômbia: xx xx, xx xx (esposa) e xx xx (filha): Proc. SR/DPF/DF: 08280.009623/2006-54.

COM BASE NA RESOLUÇÃO № 13 DO CONARE FORAM ENVIADOS AO CNIg: **Bangladesh**: xx xx: Proc. DELEMIG/SP: 08505.042438/2011-57.

CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO: **Colômbia**: xx xx e filha: Proc. SNJ/DEEST/SEAD: 08018.000979/2010-19; xx xx: Proc. DPF/AM: 08240.015398/2010-48; xx xx: Proc. SR/DPF/RN 08420.027244/2010-81.

Com relação ao caso 39, de xx xx, após discussão plenária, conforme decisão dos membros, o caso foi descaracterizado, por não se enquadrar nos pressupostos de elegibilidade previstos no art 1º da Lei nº 9.474/97".

Referência: Processo nº 08018.018551/2021-85 SEI nº 16893658